

A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS ESTADUNIDENSES DE GUERRA ÀS DROGAS NAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO

Janaina Catarina Cristina da Silveira Guedes¹

Érica Rios de Carvalho²

RESUMO: O presente artigo parte da pergunta de pesquisa: de que modo as políticas públicas estrangeiras, mais precisamente as dos Estados Unidos da América (EUA), influenciam na elaboração das políticas brasileiras internas? Assim o objetivo geral é analisar a influência da guerra às drogas estadunidense nas políticas públicas brasileiras de combate ao narcotráfico. Como objetivos específicos, primeiro, pretende identificar como essas influências agem nas políticas públicas brasileiras de combate ao narcotráfico e, em seguida, refletir a cerca da (in) eficiência dessas políticas públicas na Bahia. Para este fim, a metodologia utilizada no artigo é a revisão bibliográfica e a análise de documentos. Os resultados da pesquisa é que diante dos dados utilizados nesta pesquisa percebe-se a influência das políticas estadunidenses na formação das políticas brasileiras, e pelos dados do governo estadual da Bahia no recorte de tempo utilizado na pesquisa, pode-se dizer que as políticas públicas baianas possuem eficiência.

Palavras-chave: Políticas públicas. Guerra às Drogas. Narcotráfico. Brasil. EUA.

ABSTRACT:

This article deals with how foreign public policies, more precisely that of the United States of America, influence the elaboration of Brazilian domestic policies. The question that the article aims to answer is what are the influences pronounced by the drug war in the USA, in the Brazilian context, with the general objective of analyzing the influence of the drug war on Brazilian public policies to combat drug trafficking; and as specific objectives, the identification of how these influences act in Brazilian public policies to combat drug trafficking and the reflection on the effectiveness of these public influences in Bahia. To this end, the methodology used in the article is bibliographic review and document analysis.

Keywords: Public policies. War on Drugs. Drug trafficking. Brazil. USA.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal). Email: janaina.guedes@ucsal.edu.br

²Orientadora. Professora de Direito da UCSal. Especialista em Direito Privado (CEJUS). Mestre e doutora em Políticas Sociais e Cidadania (UCSal). Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Conflitos, Estados e Direitos Humanos (NP CEDH). Email: erica.carvalho@pro.ucsal.br

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2. COMO AS POLÍTICAS DE GUERRA ÀS DROGAS NOS EUA INFLUEM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO. 3. REFLEXÃO A CERCA DA (IN) EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO NA BAHIA. 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1. INTRODUÇÃO

O primeiro movimento, nos Estados Unidos da América (EUA) para inserir as drogas na ilegalidade ocorreu em 1914, supostamente como uma reação ao número de dependentes químicos, sobretudo de ópio e cocaína que se dizia serem crescentes no país neste período.

Esse foi o discurso oficial a partir do qual, os estadunidenses, através de políticas públicas, constituíram leis e órgãos para buscar o combate ao narcotráfico. Toda via o resultado não foi o esperado, tornando o comércio de narcóticos mais valorizado. Dessa forma, aumentou a quantidade de traficantes, substâncias e violência dentro do país. Para tentar pôr um fim a este problema, o presidente Richard Nixon, em 1972, resolveu colocar o tráfico como “inimigo número um da América”, promovendo uma política de guerra às drogas, com sua influência refletida mundialmente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é definida como droga toda e qualquer substância que quando introduzida no organismo do ser vivo provoca modificação em suas funções. Elas podem ser lícitas ou ilícitas. Algumas das lícitas são: álcool, cigarro e remédios. Por sua vez, em alguns países são ilícitas: maconha, crack, cocaína, heroína, LSD, ópio, entre outras.

As drogas, sendo lícitas ou ilícitas, são substâncias perigosas pelo fato de poderem provocar alterações ou modificações nos sistemas presentes no corpo humano. Elas ocorrem pelo uso incorreto ou abusivo das substâncias, podendo prejudicar a saúde do indivíduo e suas funções. Os seus efeitos variam de substância para substância e de dosagem para dosagem. Então, se usadas em

abundância podem gerar distorções de sentidos, percepções que não são verdadeiras, desencadear confusões mentais, paranoia, pânico e/ou ansiedade.

Embora algumas substâncias tenham efeito relaxante e/ou letárgico, há as que, podem provocar reações agressivas e fora de controle, o que pode tornar o usuário sob seu efeito um risco para indivíduos que estejam próximos. Vale ressaltar que esses sintomas variam de pessoa para pessoa, mas são ocasionados pelo uso abusivo e não controlado, ou mesmo pela má qualidade da substância que pode vir misturada com outras, sem conhecimento ou consentimento do usuário.

O fato de algumas dessas substâncias gerarem dependência, pode ser uma explicação para o crescente índice de demandas de entorpecentes, ocasionando assim novos grupos de tráfico, que desencadeiam a guerra entre os grupos; pelo poder e pelo controle da venda de drogas e combates contra a polícia. Estes conflitos se refletem entre os indivíduos da sociedade, seja por meio de balas perdidas entre os grupos rivais, entre os traficantes e os policiais, que fazem operações nas favelas atrás das bocas de fumo; seja por assaltos praticados por usuários que não possuem condições para seu sustento próprio e nem de seus vícios; ou, enfim, por meio das tensões intrafamiliares nos núcleos mais próximos de convivência com usuários com dependência química.

A fim de entender como se originam e se organizam as políticas brasileiras de combate ao narcotráfico, esta pesquisa parte da pergunta: de que modo as políticas públicas estrangeiras, mais precisamente a dos EUA, influenciam na elaboração das políticas brasileiras nesse âmbito? À vista disso, o estudo das políticas públicas utilizadas pelos EUA, para combater o narcotráfico, irá ajudar a entender se as políticas públicas do Brasil, inspiradas naquelas, são eficientes ou não.

Assim, o objetivo geral do trabalho é analisar a influência das referidas políticas de guerra às drogas estadunidenses nas políticas públicas brasileiras de combate ao narcotráfico. Como objetivos específicos, tem-se: a identificação de como elas influem nas políticas públicas brasileiras de combate ao narcotráfico e a reflexão a cerca da (in) eficiência dessas políticas na Bahia.

Tais objetivos serão atingidos através das técnicas metodológicas de revisão bibliográfica e análise documental das leis: 6.368 de 1976; 7.560 de 1986; 8.764 de

1993; 11.343 de 2006; 11.754 de 2008 e dos decretos: 891 de 1938; 85.110 de 1980; 5.912 de 2007.

2. COMO AS POLÍTICAS DE GUERRA ÀS DROGAS NOS EUA INFLUEM NAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO.

É de fundamental importância que se parta do conceito de políticas públicas, a fim de entender como elas funcionam no combate ao narcotráfico e, em um segundo momento, refletir sobre sua eficiência.

As políticas públicas são a totalidade de ações, metas e planos que os governos (nacionais, estaduais ou municipais) traçam para alcançar o bem-estar da sociedade e o interesse público. É certo que as ações que os dirigentes públicos (os governantes ou os tomadores de decisões) selecionam (suas prioridades) são aquelas que eles entendem serem as demandas ou expectativas da sociedade. (LOPES, 2008, p. 5).

Diante deste conceito, as políticas públicas são um curso de decisões públicas, que mantêm o equilíbrio social, ou desequilíbrios que possuem o objetivo de modificar os problemas enfrentados pela sociedade.

Um outro conceito que vale a pena mencionar é: “política pública é um conceito abstrato que se materializa com instrumentos concretos como por exemplo leis, programas, campanhas, obras, prestação de serviço, subsídio, impostos e taxas, além de decisões judiciais.” (SECCHI, 2017, p.5)

Por meio desses conceitos pode-se perceber que a finalidade da política pública é o combate, atenuação e se possível a resolução do problema público.

Esses problemas públicos existem nas áreas da educação, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, habitação, etc. Porém o que se destaca nesse artigo é a segurança pública, que é colocada em risco por meio do narcotráfico. Para a resolução desse problema, as políticas públicas lançam mão de campanhas, tributos, decisões judiciais, obras, prestações de serviço e leis.

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública do governo federal, as políticas públicas brasileiras tiveram o seu início no ano de 1938, a primeira

legislação implantada foi o decreto lei de nº 891, que consolidava as ações de tratamentos, prevenção e repressão nas áreas que continham drogas no Brasil.

Segundo (BRAGA, 2002) No ano de 1964, o Brasil teve uma melhora em suas relações com os Estados Unidos, após o golpe militar para depor o presidente João Goulart, os norte americanos foram os primeiros a reconhecer oficialmente o novo governo brasileiro, em razão do Brasil ser uma grande fazenda de comódites e ser o maior país da América Latina, detendo deste modo uma grande possibilidade de se tornar uma grande potência.

O governo militar importante para os estadunidenses, posto que o antigo presidente brasileiro detinha laços com os países comunistas, como a China. Diante disso, e do contexto de guerra fria, os EUA já haviam percebido o potencial geopolítico e econômico do Brasil, para se tornar um suporte para seus planos. Com premissa, ofereceram aos brasileiros a sua aliança, apoio e crédito com a finalidade de desenvolver o país econômica e socialmente por meio da Agência para o Desenvolvimento Internacional (ADI). Era fundamental que o Brasil ficasse na zona de influência dos EUA, não passando para a órbita comunista.

Seis anos após a sua aliança com o Brasil, o então presidente Richard Nixon, apresentou a política do “Law and Order” (lei e ordem), que promovia uma guerra contra o crime instaurado nos EUA. Gerou, com isso, um aumento na população carcerária do país. Decretou as drogas como “o inimigo número um da América”. Porém, no documentário “A 13ª emenda” (DUVERNAY, 2016) afirma-se que: “Nixon promovia uma política disfarçada, na qual a guerra não era verdadeiramente contra as drogas, mas se referia aos movimentos negros da época (“Black Power” e “Panteras Negras”), aos pacifistas, e aos liberais feministas e gays.”

“Essa declaração proferida por Nixon nos remete a era em que vivemos atualmente, na qual lidamos com as drogas, vícios e dependência como um problema criminal e não um problema de saúde pública, levando centenas de pessoas para o sistema penitenciário por posse de maconha e delitos leves, segundo o documentário.” (DUVERNAY, 2016).

“Esse clamor por “Lei e Ordem” se tornou essencial para uma estratégia chamada de “Estratégia Sulista.” (DUVERNAY, 2016). Esta estratégia foi criada após a guerra civil americana, na qual os estados do sul, que eram escravocratas, lutaram pela permanência da escravidão, e os estados do norte lutaram pela abolição.

Então, após a guerra, a economia sulista teve uma queda, já que precisavam dos escravos para mão de obra.

Com a entrada em vigor da 13ª emenda, que tornava todos os estadunidenses livres, menos os criminosos, os sulistas utilizaram deste meio para prender os negros por crimes de vadiagem e ociosidade. Na prisão, a pena era servir ao Estado com trabalho braçal, para a reconstrução do sul. Após o encontro dessa brecha legal, a elite transformou a imagem dos Afro-Americanos em animais violentos e gananciosos, que deviam ser combatidos para a segurança pública, gerando repúdio aos negros.

Com todo o exposto, fica claro que Nixon utilizou da mesma premissa, recrutando os brancos sulistas democratas para o lado republicano, utilizando de termos sutis e “não racistas”, um apelo racial, superficialmente velado. Este apelo ressoava na economia estadunidense naquela época.

Contudo, pode-se dizer que até hoje a linha argumentativa, continua fazendo sentido nos EUA, devido ao trabalho exercido nas prisões por estes indivíduos, mediante salários abaixo do mínimo legal, que contribuem para os lucros das empresas – além do fato de o sistema carcerário estar administrado majoritariamente pelo setor privado no país.

“O foco da guerra contra as drogas era a prisão dos negros. Em sua fala ele diz: “Ao fazer o povo associar os hippies a maconha e os negros a heroína e depois criminalizar os dois, eles conseguiriam abalar essas comunidades, prender os líderes, acabar com as reuniões e difamá-los. Se estávamos mentindo? Claro que sim.” (DUVERNAY, 2016).

Após a era Nixon, a entrada do presidente Ronald Reagan trouxe a lógica de guerra às drogas que prevalece até os dias atuais. A guerra foi instaurada, segundo discurso de Reagan, pela situação econômica dos EUA na época, aumento da pobreza e da desigualdade social.

Segundo o documentário “A 13ª emenda” (DUVERNAY, 2016), com a existência de uma nova droga no país, o combate contra se intensificou, aumentando o número de policiais e as penas relacionadas à posse de drogas. Essas penas eram relativas não à quantidade portada, mas sim a qual droga

estavam sobre posse. Assim, portadores de cocaína recebiam penas mais leves do que quem tinha posse de crack.

Devido ao fato de ser mais barato, o centro de consumo de crack estava relacionado aos bairros periféricos, onde se residia a maior parte da população negra e hispânica. Em bairros de maior poder aquisitivo, áreas nobres da cidade, a concentração de drogas se referia a cocaína, diante disso, percebe-se que a população negra e hispânica cumpria maior tempo de encarceramento do que a população branca, o que se pode ainda observar atualmente, já que os EUA seguem com políticas a partir das mesmas premissas.

Reagan juntou os problemas da desigualdade econômica, da segregação das cidades estadunidenses e do suposto abuso de drogas e criminaliza, na prática a população negra, latina e pobre através da guerra contra as drogas.

Para dar prosseguimento a este plano, o governo estadunidense criou políticas públicas principalmente com a criação do órgão governamental da polícia federal "*Drug Enforcement Administration*" (DEA), o qual era responsável pela investigação do narcotráfico e pela política do proibicionismo.

A política de proibicionismo utilizada pelos Estados Unidos para tentar acabar com as drogas no país, e em uma esfera global, deu origem ao narcotráfico. Apesar das proibições tanto nos Estados Unidos quanto nos outros países, cresceram constantemente a distribuição dos princípios ativos. Como podemos perceber por meio do resultado da pesquisa feita pelo Global Financial Integrity (GFI), um centro de estudos localizados em Washington, tendo por base uma pesquisa feita em 2011, "que colocou o narcotráfico no topo da lista de atividades ilícitas organizadas que rendem mais dinheiro: US\$ 320 bilhões, uma cifra equivalente a 1% do PIB mundial". (GUIA NARCOTRÁFICO, 2016, p. 10)

Em paralelo, no Brasil ocorria a era da ditadura militar, que ocorreu entre os anos de 1964 a 1985. O golpe militar de 1964 foi uma junção de setores das forças armadas brasileiras, em oposição ao governo de João Goulart, das suas transformações estruturais no seio político social brasileiro, com a reforma de base. Esta reforma ao ver do governo, continha brechas para uma guinada comunista, e pelo fato do então presidente ter uma aproximação com a China comunista, deu margem ao entendimento aos militares de uma possível revolução comunista no Brasil.

O golpe que ocorreu em março de 1964 surgiu como uma alternativa para a defesa dos interesses norte americanos e da burguesia industrial brasileira. A partir do golpe, foi criado um conjunto de leis e medidas que permitiam que empresas estrangeiras assumissem áreas importantes da economia nacional. Ianni destaca que, assim como em outros governos, os militares também propuseram planos de metas, sendo eles: o Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG-1964/1966), o Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (1967-1976), o Programa Estratégico do Desenvolvimento (1968-1970), Metas e Bases para a Ação Governamental (1970-1972) e I, II e III Planos Nacionais de Desenvolvimento (1972-1985). (IANNI, Octávio.1996).

Assim como nos EUA, o Brasil se encontrava em uma era repressiva, na qual todos que estivessem em desacordo com os seus respectivos governos seus ideais eram punidos, levados à prisão e tendo removidos ou suspensos de seus direitos fundamentais (como contraditório, ampla defesa e liberdade). As penitenciárias não tinham o objetivo de ressocializar o indivíduo que praticou uma infração, mas sim o de deter e calar opositores políticos puni-los através de a prática de tortura, para o fortalecimento econômico de seu país.

Em 1976, o Brasil assim como os Estados Unidos, voltou então a promoção de políticas públicas neste sentido, aprovar a Lei nº 6.368/1976, trazendo consigo medidas de repressão e prevenção ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que proporcionem dependência física ou psíquica. Quatro anos após foi aprovado o Decreto, nº 85.110 que promoveu o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e normatizou o Conselho Nacional de Entorpecentes.

Embora o Brasil tenha rompido a ditadura militar e retomado um sistema representativo com eleições regulares a partir da Constituição de 1988, não é possível afirmar que esse marco tenha trazido também um desencaixe da lógica de “guerra às drogas” de inspiração estadunidense. E, apesar do Brasil e EUA terem ratificado, na Assembléia Geral da ONU, a Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes em 1989, atualmente ainda se pode falar em exploração e tratamentos degradantes.

Isso porque dentro das penitenciárias os presos são expostos a condições de vida desumanas e, principalmente no caso dos EUA, explorados no âmbito de trabalho. Empresas privadas, alegando suposto objetivo de ressocializar os presidiários e dar-lhes oportunidades de aprender ofícios, usam sua mão-de-obra pagando um valor inferior ao salário mínimo e, assim, favorecendo seus lucros.

Ademais, a privatização dos presídios estadunidenses (que ainda não se espalhou com relevância no Brasil) possibilitou a negligência do Estado na fiscalização desses trabalhos e dessas condições às quais os presos são submetidos.

Ainda com o intuito de combater as drogas, nessa mesma lógica proibicionista, o governo brasileiro criou órgãos e normas como: SENAD, CONAD, SISNAD, FUNAD, PNAD, OBDI, política nacional sobre drogas, a Lei 11.343/2006, o Decreto nº 5.912/2007 e a Lei 11.754/2008.

A Secretaria Executiva do Conselho Nacional Antidrogas foi desenvolvida com o objetivo de coordenar a política nacional antidrogas, gerando uma relação entre a sociedade e o governo. A SENAD, através do Decreto nº 4.345/2002 estabeleceu a política nacional antidrogas no país.

Ela detém algumas atribuições, como consolidar a proposta de atualização de Política Nacional sobre Drogas, as metas que serão propostas na PNAD, necessitarão ser acompanhadas pela secretaria, além de definir os planos e elaborar as estratégias de programas, coordenar e articular as atividades de prevenção do uso indevido de reinserção, e de atenção do indivíduo promover troca de informações com órgãos internacionais da sua área de competência, e gerir o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBDI) e o Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD).

A Secretaria Executiva do Conselho Nacional Antidrogas, se divide em três partes que são: a capacitação do agente do SISNAD, por meio de projetos estratégicos e o diagnóstico situacional. O primeiro ponto têm por objetivo a capacitação das pessoas que trabalham diretamente com as drogas ilícitas, além de multiplicar as informações de reinserção social, a prevenção e o tratamento destes usuários. O segundo ponto são os projetos estratégicos, que detém por objetivo a produção de projetos com um alcance nacional que disponibilizem a população uma expansão de acesso a informações, ao reconhecimento dos recursos existentes para a comunidade e ao conhecimento. E o último ponto, que seria o diagnóstico situacional, possui o objetivo de realizar estudos que permitem encontrar os diagnósticos sobre o consumo de substâncias ilícitas no Brasil e os seus impactos e as consequências que estas originam na vida de seus usuários.

O Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas foi implementado pela Lei n^o 343/2006, para que esta desse mais embasamento à legislação antecedente, possuindo assim, a finalidade de desenvolver, integrar, organizar e sistematizar as atividades correlacionadas ao tráfico de drogas ilícitas, como a repressão da reprodução não autorizada, a atenção e a reintegração social dos dependentes químicos e a prevenção do uso indevido destas substâncias. Ele mantém o seu desempenho e a sua consulta em seus princípios base, que são: o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana especialmente quanto a sua liberdade e a sua autonomia.

A sua organização se faz de forma que se assegure a execução descentralizada e a orientação central das atividades que são realizadas em seu campo organizacional. Através da sua regulamentação, existiu-se a reestruturação do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), que detém como sua competência aprovar, acompanhar e reformular o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas; deliberar sobre as iniciativas governamentais federais que visem cumprir os objetivos da Política Nacional sobre Drogas (PNAD); decidir a cerca das propostas do Grupo Consultivo e da Comissão Bipartite; acompanhar o cumprimento das diretrizes nacionais para a prevenção do uso indevido das substâncias ilícitas pelo SISNAD, a cautela, a reintegração social dos usuários e dependentes de drogas, a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de entorpecentes; reconhecer e difundir boas práticas dos três níveis de governo sobre drogas; e, por fim conduzir e se exprimir a cerca das proposições legislativas referentes às drogas, provendo assim a garantia da participação entre a sociedade e o governo brasileiro.

Ainda de acordo com as políticas públicas ministradas pelo governo brasileiro, em janeiro de 2011, transferiu-se a Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD), que se situava no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, para o Ministério da Justiça, já que eles tinham o objetivo de realizar uma potencialização e articulação das ações de redução de oferta e demanda dos narcóticos, priorizando o enfrentamento ao tráfico de drogas.

Assim, verifica-se que, ao longo das décadas, mesmo após a redemocratização e avanços jurídicos e sociais em prol de direitos humanos (vide a ratificação de centenas de tratados internacionais³), o Brasil continua lidando com as drogas com um olhar proibicionista e racista, inserindo-as num contexto de

segurança pública (por isso a linguagem de “combate” às drogas), e não de saúde pública.

Vale observar, porém, em recorte mais concreto, como as políticas públicas moldadas conforme a inspiração estadunidense vêm se saindo em termos de eficiência.

3. REFLEXÃO A CERCA DA (IN) EFICIÊNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO NA BAHIA.

Considerando a influência estadunidense delineada anteriormente. Este capítulo irá refletir sobre a eficiência das políticas públicas de combate ao narcotráfico no estado da Bahia. Para se chegar a um resultado, primeiramente deve-se entender o que é eficiência na gestão pública e como ela é alcançada.

No contexto das atividades de planejamento de setor público, que são atividades voltadas para o melhoramento da vida em sociedade, tendo a sua avaliação constante depende de indicadores sociais, “O indicador social é uma medida em geral quantitativa dotada de significado social substitutivo, usado para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito social abstrato (para pesquisa acadêmica) ou programático (para a formulação de políticas).” (JANNUZZI, Paulo).

Sendo assim, o indicador social se configura como um recurso metodológico, que passa uma determinada informação sobre algo por um aspecto de realidade social ou sobre mudanças que estão acontecendo na mesma situação aborda. Ele se determina como o elo entre os moldes explicativos da Teoria Social e a evidência dos fenômenos sociais observados, ou seja, “o indicador é um instrumento operacional para monitoramento da realidade social, para fins de formulação e reformulação de políticas públicas.” (Carley, 1985).

Os indicadores sociais são classificados a partir das suas aplicações destinadas, os indicadores-insumo, que correspondem as medidas associadas à disponibilidade de recursos humanos, financeiros ou equipamentos alocados a um processo ou programa que afeta a uma das dimensões da realidade social; e os indicadores-produto, que são os vinculados às dimensões empíricas da realidade social, são as medidas representativas das condições de vida, saúde, avanços ou retrocessos das políticas públicas formuladas.

Com todo o exposto observa-se que esses indicadores servem para avaliar a eficiência no cumprimento de metas instauradas da política em si.

Na gestão pública Segundo Jacobsen (2012, p. 37) eficácia significa atingir os objetivos planejados e eficiência implica na utilização correta dos recursos disponíveis. Esta pesquisa se limita a discutir a eficiência das políticas públicas no combate ao narcotráfico no estado da Bahia.

A primeira política pública baiana, com esse objeto foi o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN), que depois teve o seu nome modificado para Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas (CEPAD), a partir da lei de criação nº 4.684, de 28 de novembro de 1986, vinculado à estrutura da antiga Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJDHDS).

Em 25 de abril de 2013, este Conselho teve sua Lei de Criação alterada, por meio da Lei Nº 12.809/2013, que introduziu modificações no Sistema Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao uso de Drogas e passou a denominar-se como Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas (CEPAD). Justiça Social, Bahia, 25 de abril 2013.

O Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas é órgão de cunho consultivo e deliberativo, e possui por finalidade propor a Política Estadual sobre Drogas, bem como avaliar e acompanhar as ações governamentais voltadas à redução da demanda de drogas no Estado da Bahia. Diante desta alteração, o novo Conselho tornou a sua estrutura moderna e democrática, possuindo uma nova composição, como representantes da sociedade civil eleitos por seus pares. Ele realiza, sob demandas de ofício, visitas para a fiscalização e a certificação das entidades governamentais e não governamentais que atuam na área de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários de entorpecentes, no território baiano. Essas demandas de ofício podem ser direcionadas aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas (COMAD's). Eles também desempenham atividades que são destinadas à fiscalização, prevenção, tratamento, reinserção social, redução de danos e à saúde, repressão sobre o uso descontrolado de drogas e os seus efeitos nos usuários e na sociedade.

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento social, foi criada pela Lei nº 13.204/2014, que modifica a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Executivo Estadual. Ela tem como objetivo ser

responsável por executar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos e ao desenvolvimento social. Um dos órgãos pertencentes a secretaria é a Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis (SUPRAD). Ela possui a finalidade de “planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, promovendo a reinserção social de usuários de drogas”.

A Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimentos a Grupos Vulneráveis possui três programas e projetos com a finalidade de combater o uso e venda de entorpecentes, são eles: Corra pro Abraço, Ponto de Cidadania e Sistema Bahia Viva – Comunidades Terapêuticas.

O Programa Corra pro Abraço é uma iniciativa da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS) do Estado da Bahia, coordenada pela Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis, que possui o objetivo de promover a cidadania e garantir os direitos dos usuários de drogas em contextos de vulnerabilidade social, embasado nas estratégias de Redução de Danos sociais e físicos, aproximando os seus beneficiários das políticas públicas existentes e compreendendo as desigualdades sociais, e como estas interferem nas suas capacidades de busca, acesso e acolhimento pelos serviços públicos. Ele possui em cada campo em que atua equipes multidisciplinares, que possuem como componentes: assistentes sociais, educadores jurídicos, psicólogos, pedagogos, cientistas sociais, arte-educadores e possui como público prioritário, jovens que residem e ou transitam em áreas com alto índice de problemas sociais e violência, e moradores de ruas. Além de promover visitas semanais a pessoas em territórios com alto índice de vulnerabilidade provindo do abuso do uso de entorpecentes.

O programa Ponto de Cidadania é um projeto pioneiro do Governo do Estado que detém foco no acolhimento e promoção da saúde e cidadania de pessoas com problemas de vícios de drogas. Ele foi criado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (Justiça Social), em parceria com o Centro de Estudos e Terapia de Abuso de Drogas (CETAD) e a Comunidade Cidadania e Vida (Comvida). O programa é formado por uma equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, arte-educadores, psicólogos, advogados, entre outros, que circula em busca da aproximação com pessoas que passam o dia ou dormem nos

locais. Esses profissionais constroem e integram vínculos para fazer os primeiros atendimentos e encaminhar as demandas, oferecendo kits de higiene, banheiro e chuveiros para fim de suprir alguma das necessidades básicas de moradores de rua.

O programa Sistema Bahia Viva – Comunidades terapêuticas, ele é constituído por instituições que prestam serviços e atenção a usuários que possuem transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Elas oferecem aos dependentes um ambiente de convívio sem o uso da substância, oferecendo oportunidades para adotar novos hábitos de vida.

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social ainda possui duas diretorias sob a sua supervisão, a diretoria de gestão e monitoramento de políticas sobre drogas e a diretoria de prevenção e tratamento ao usuário de substâncias psicoativas.

A diretoria de gestão e monitoramento de políticas sobre drogas funciona como um canal permanente para a articulação dos setores governamentais e não-governamentais, que atuam no âmbito das políticas sobre drogas, ela tem a função de orientar, assistir e apoiar os municípios e entidades com a finalidade de implementar e desenvolver projetos, programas e ações relativas ao uso e abuso de entorpecentes, ela atua em parceria com instituições públicas e privadas e com a sociedade civil como um todo, além de operacionalizar contratos, convênios e acordos de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais.

Todas as ações, que competem à gestão e monitoramento de políticas públicas sobre drogas, deverão visar o desenvolvimento da prevenção, tratamento, recuperação, redução de danos e reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares. É também competência dessa diretoria, incentivar, efetivar e apoiar a realização de eventos e campanhas que esclareçam a opinião pública e setores específicos sobre o uso e abuso de substâncias entorpecentes; assim como sistematizar os resultados e elaborar relatórios e pareceres pertencentes às atividades desenvolvidas no âmbito da SUPRAD, exercendo, se necessário, outras atividades correlatas.

A diretoria de prevenção e tratamento ao usuário de substâncias psicoativas, pertence a diretoria de prevenção e tratamento ao usuário de substâncias psicoativas, compete a mesma: incentivar e apoiar a realização de estudos e

pesquisas referentes ao uso e abuso de drogas e seus familiares; incentivar, propor, apoiar e fiscalizar medidas e serviços que assegurem o tratamento e a recuperação dos usuários dessas substâncias, sendo extensivo a seus familiares; incentivar, realizar, apoiar e fiscalizar programas e projetos que incluam ações de redução de riscos e danos sociais e à saúde desses indivíduos; incentivar, realizar, apoiar e fiscalizar a realização de projetos e programas que incluam ações referentes a prevenção ao uso de substâncias psicoativas, em consonância com a Política Nacional sobre Drogas; incentivar, realizar, apoiar e fiscalizar projetos e programas de ações de reinserção social de usuários de drogas e de seus familiares; sistematizar resultados e confeccionar relatórios e pareceres pertinentes às atividades desenvolvidas no âmbito da SUPRAD; além de exercer outras atividades correlatas.

Além desses programas implementados pela SJDHDS, a Bahia, possui outros três programas efetivados pela Secretaria de Segurança Pública que são: Núcleo de Estudos e Atenção ao uso de Drogas (NEAD), Resistência às Drogas e a Violência nas escolas (PROERD) e Programa de Apoio e Orientação aos Usuários de Drogas (PROAD).

O Núcleo de Estudos e Atenção ao uso de Drogas foi criado com o objetivo de informar, prevenir e desmistificar o problema da dependência química no desempenho da carreira policial, ele estuda e discute permanentemente acerca do uso e abuso de álcool e outras drogas, além de manter campanhas preventivas e realizar visitas domiciliares e institucionais. O NEAD proporciona um trabalho de acolhimento ambulatorial, de forma sigilosa, tendo o apoio de assistentes sociais, psicólogos e psiquiatras e sendo o seu público-alvo policiais e servidores do Sistema de Segurança Pública e familiares.

O NEAD, que vem recebendo uma crescente demanda e necessitando de ampliação na oferta de atendimento, não só mantém a atenção ao abuso de drogas, como estende os serviços para questões variadas de ordem psicológica: dificuldades emocionais individuais e familiares e adaptação funcional, dentre outras. Estes atendimentos são oferecidos a crianças, adolescentes, adultos e idosos no âmbito da Secretária da Segurança Pública. Secretaria de Segurança Pública, Bahia, 2020.

O programa Resistência às Drogas e a Violência nas escolas, foi desenvolvido pela polícia militar nas redes de ensino da Bahia. É voltado para a prevenção do uso de substâncias entorpecentes, este promove atividades educacionais voltadas a prevenção dos estudantes com relação à violência e ao uso e abuso de drogas.

O Proerd é a versão brasileira do programa DARE (Drug Abuse Resistance Education), implantado inicialmente nos Estados Unidos e, atualmente, desenvolvido em mais de quarenta países conveniados. A iniciativa é considerada pela ONU como um dos maiores programas de prevenção as drogas e a violência do mundo. Secretaria de Segurança Pública, Bahia, 2020.

O programa de Apoio e Orientação aos Usuários de Drogas foi desenvolvido pelo Departamento de Tóxicos e Entorpecentes, em 1999, com a iniciativa voltada aos usuários de drogas que tenham sido presos e se voluntariado ao projeto, sem correrem riscos de imputações penais. Apesar de ter a iniciativa voltada aos detentos, esse programa pode ser utilizado por qualquer pessoa que esteja disposta, e que sofra com a dependência química. O projeto pode ser expandido para o usuário e sua família. Ele oferece cursos profissionalizantes, em parceria com instituições como (Cefet, Senai e Senat). Já foram formadas turmas em cursos de Informática, Mecânica automotiva e de combustão, dentre outras opções.

Além dessas medidas, segundo a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia são disponibilizados os (CAPS), que são lugares de atendimento e de reabilitação de dependentes químicos. Ao todo no estado existem 263. Até o fechamento deste artigo, porém apenas 266 estavam habilitados para o atendimento e o tratamento desses indivíduos.

Todas estas medidas são políticas públicas baianas com o intuito de prevenir e extinguir o uso e o tráfico de entorpecentes no estado, mas no âmbito deste capítulo visa-se observar a sua eficiência.

Segundo o INFOPEN (2019), entre os meses de junho e dezembro de 2019, no estado da Bahia tem-se que, em junho a quantidade de crimes tentados e/ou consumados no grupo de drogas foi um total de 6.201 presos, sendo pelo tráfico de drogas 4.169 homens e 299 mulheres, por associação para o tráfico, 1.720 homens e 73 mulheres e pelo tráfico internacional 10 homens e 0 mulheres. Já em dezembro

de 2019 foram presos ao total 5.709 homens e 368 mulheres, sendo pelo tráfico de drogas, 4.723 homens e 279 mulheres, pela associação para o tráfico, 984 homens e 89 mulheres, e por tráfico internacional foram 2 homens e 0 mulheres.

Ainda segundo o INFOPEN, em seu recorte de quantidade de pessoas presas por cor de pele no mesmo ano de 2019 e nos mesmos meses de junho e dezembro temos que: junho, brancos 1.041 homens e 37 mulheres, negros 3.797 homens e 95 mulheres, pardos 8.576 homens e 305 mulheres, amarelos 12 homens e 0 mulheres e por fim indígenas 12 homens e 0 mulheres. Já em dezembro temos: junho, brancos 954 homens e 29 mulheres, negros 3.622 homens e 93 mulheres, pardos 9.225 homens e 299 mulheres, amarelos 20 homens e 0 mulheres e por fim indígenas 238 homens e 0 mulheres.

Diante desse recorte, pode-se perceber que a maioria dos detentos presentes nas penitenciárias da Bahia são de cor negra e parda, o que está relacionado à lógica política historicamente racista abrangida no capítulo dois desta pesquisa. Vale lembrar que o estado da Bahia, especificadamente a cidade de Salvador, que foi a primeira base colonial da corte portuguesa, construída e provida a partir da escravização feita pelos em pessoas africanas e indígenas.

O crescimento do Brasil colônia, tendo Salvador como sua primeira capital, se deu por meio da exploração com esse recorte racial, dando origem, ao racismo estrutural e todos os seus desdobramentos com conseqüências até os dias atuais.

O racismo estrutural é a formalização do conjunto de praticas e ações provindas de instituições históricas, culturais e interpessoais dentro da sociedade, esta, que usualmente coloca um determinado grupo social ou étnico em uma posição chamada de destaque e ao mesmo tempo rebaixa outro grupo ou etnia de forma constante gerando disparidade social ao longo do tempo.

Segundo Carl E. James (1996), a sociedade é estruturada a maneira de excluir um número substancial de minorias da participação em instituições o eu vem acontecendo e se reproduzindo desde a colonização.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo partiu da pergunta de pesquisa: de que modo as políticas públicas estrangeiras, mais precisamente as dos Estados Unidos da América (EUA), influenciam na elaboração das políticas brasileiras internas? Assim o objetivo geral é analisar a influência da guerra às drogas estadunidense nas políticas públicas brasileiras de combate ao narcotráfico. Como objetivos específicos, primeiro, pretende identificar como essas influências agem nas políticas públicas brasileiras de combate ao narcotráfico e, em seguida, refletir a cerca da (in) eficiência dessas políticas públicas na Bahia.

Para se obter uma resposta da pergunta problema do artigo e o seu primeiro objetivo específico, que é de identificar como essas influências agem nas políticas brasileiras de combate ao narcotráfico, foi abordado sobre a problemática política enfrentada pelos EUA, naquele momento.

Os Estados Unidos por meio de seu então presidente Richard Nixon, implementou o projeto político de guerra às drogas, em 1972, e sendo este continuado por Ronald Reagan, promovendo certa influencia nas políticas públicas brasileiras e, conseqüentemente, baianas. Pelo fato da política de “guerra às drogas” ter uma reverberação mundial, e por contribuir, ainda que indiretamente para o crescimento econômico do país, esse reflexo chegou até aqui.

Ademais, no período de ditadura militar (1964-1985), o Brasil fez aliança com os EUA, adotando de forma expressa a mesma visão proibicionista a partir de um similar arcabouço social racista.

A sua influência se estendeu por todo o Brasil, estimulando todos os estados a promoverem seus próprios programas e políticas sobre como encarar o “problema das drogas” em seu território. Este artigo focou no Estado da Bahia, como recorte geográfico em prol de viabilidade de acesso dos documentos. Assim, respondendo o segundo objetivo específico, que visa saber, se as políticas públicas brasileiras no “combate” as drogas possui eficiência.

Diante do exposto é remetida a ideia de que as políticas públicas brasileiras e baianas sofreram influência das políticas públicas estadunidenses, respondendo assim a pergunta problema e o primeiro objetivo específico.

As políticas públicas implementadas pelo estado baiano, ainda que provenientes desta lógica de “guerra às drogas”, vêm, ao longo do século XXI,

focando cada vez mais no cuidado com os usuários e de seus familiares, em sua integração na sociedade, com um olhar mais próximo da saúde do eu da segurança pública.

Perante o exposto no capítulo três, o qual trás explicitamente as políticas públicas baianas e os seus programas referentes a prevenção e a reintegração dos dependentes químicos, como os programas (O Programa de Apoio e Orientação aos Usuários de Drogas, o de Resistência as Drogas e a Violência nas Escolas, o Núcleo de Estudo e Atenção ao Uso de Drogas, o Sistema Viva Bahia, o Ponto de Cidadania, e o Corra pro Abraço) e seus objetivos, além de trazer recortes pontuais decorrentes do sistema de informação do governo o INFOPEN, que ressalta os dados das penitenciárias baianas, nos números de indivíduos presos por envolvimento com drogas, sendo por tráfico de drogas, associação com o tráfico e o tráfico internacional, sendo envolvidos nos dados homens e mulheres, além de trazer um recorte sobre a quantidade de pessoas presas divididas pela raça, sendo brancos, pretos, pardos, amarelos e indígena, sendo a maior quantidade de pardos e pretos, tanto na ênfase masculina como a feminina. Tudo isso se relacionando com o racismo estrutural imposto na sociedade, e a problemática do encarceramento em massa, promovido pela política de proibicionismo ao uso e abuso de drogas.

Contudo, pode-se observar que os resultados da pesquisa diante dos dados utilizados nesta pesquisa, que existe a influência das políticas estadunidenses na formação das políticas brasileiras, devido a relação do Brasil com os estadunidenses no período da guerra às drogas e a era da ditadura militar, já que esses possuíam alianças; e pelos dados do governo estadual da Bahia no recorte temporal exposto, utilizado na pesquisa, pode-se dizer que as políticas públicas baianas possuem eficiência.

RELATÓRIO ANTIPLÁGIO

CopySpider Scholar

[Exportar relatório](#)
[Exportar relatório PDF](#)
[Visualizar](#)
[Gerador de Referência Bibliográfica \(ABNT, Vancouver\)](#)

TCC - A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS ESTADOUNIDENSES DE GUERRA ÀS DROGAS NAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE COMBATE AO NARCOTÁFICO.docx (24/06/2020):

Documentos candidatos

- justicasocial.ba.gov... [0,48%]
- justicasocial.ba.gov... [0,23%]
- gov.br/planalto/pt-b... [0,21%]
- justicasocial.ba.gov... [0,06%]
- msn.com/en-us/news/u... [0,04%]
- educadores.diaadia.p... [0,04%]
- educadores.diaadia.p... [0,03%]
- educadores.diaadia.p... [0,03%]
- educadores.diaadia.p... [0,03%]
- educadores.diaadia.p... [0,03%]

Arquivo de entrada: TCC - A INFLUÊNCIA DAS POLÍTICAS ESTADOUNIDENSES DE GUERRA ÀS DROGAS NAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE COMBATE AO NARCOTÁFICO.docx (6249 termos)

Arquivo encontrado		Total de termos	Termos comuns	Similaridade (%)	
justicasocial.ba.gov...	Visualizar	2224	41	0,48	
justicasocial.ba.gov...	Visualizar	546	16	0,23	
gov.br/planalto/pt-b...	Visualizar	721	15	0,21	
justicasocial.ba.gov...	Visualizar	289	4	0,06	
msn.com/en-us/news/u...	Visualizar	936	3	0,04	
educadores.diaadia.p...	Visualizar	394	3	0,04	
educadores.diaadia.p...	Visualizar	200	2	0,03	
educadores.diaadia.p...	Visualizar	188	2	0,03	
educadores.diaadia.p...	Visualizar	266	2	0,03	
twitter.com/justicas...	-	-	-	-	Conversão falhou

REFERENCIAS

BRAGA, Paulo Romeu – **Os interesses econômicos dos Estados Unidos e a segurança interna no Brasil entre 1946 e 1964: uma análise sobre os limites entre diplomacia coercitiva e operações encobertas**. Brasília. Revista Brasileira de política Internacional. 2002.

BRASIL, **Decreto Lei 891 de 25 de novembro de 1938**. Brasília: Senado Federal, 1938. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1937-1946/Del0891.htm. Acesso em: 03 de fevereiro de 2020.

BRASIL, **Decreto Lei 85.110 de 20 de outubro de 1980**. Brasília: Senado Federal, 1980. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=85110&ano=1980&ato=ad6QTR65kMrRVTed8>. Acesso em: 03 de fevereiro de 2020.

BRASIL, **Decreto Lei 5.912 de outubro de 2006**. Brasília: Senado Federal, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5912.htm. Acesso em: 03 de fevereiro de 2020.

BRASIL, BAHIA, Justiça Social, 25 de abril de 2013. Conselho Estadual de Políticas Sobre Drogas. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=102>. Acesso em: 06 de Junho de 2020.

BRASIL, BAHIA, Justiça Social, 2020. Superintendência de Políticas sobre Drogas. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=64>. Acesso em: 06 de junho de 2020.

BRASIL, BAHIA, Justiça Social, 2020. Diretoria de prevenção e tratamento ao uso de drogas. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=68> Acesso em: 07 de junho de 2020.

BRASIL, BAHIA, Justiça Social, 2020. Diretoria de gestão e monitoramento de políticas sobre Drogas. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=67>. Acesso em: 07 de junho de 2020.

BRASIL, BAHIA, Justiça Social, 2020. Sistema Bahia Viva. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=52>. Acesso em 07 de junho de 2020.

BRASIL, BAHIA, Justiça Social, 2020. Supra-intendência de políticas sobre drogas. Disponível em: <http://www.justicasocial.ba.gov.br/2019/10/3231/Colegiado-dos-Conselhos->

Estaduais-de-Políticas-sobre-Drogas-indica-representantes-para-o-CONAD-.html. Acessado em: 08 de junho de 2020.

BRASIL, **Legislação 6.368 de 21 de outubro 1976**. Brasília: Senado Federal. 1976.

Medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso de substâncias entorpecentes.

Emenda disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.368%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201976.&text=Revogada%20pela%20Lei%20n%C2%BA%2011.343%2C%20de%202006.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o,ps%C3%ADquica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.. Acesso em: 09 de março de 2020.

BRASIL, **Legislação 7.560 de 19 de dezembro de 1986**. Brasília: Senado Federal. 1986.

Fundo de prevenção, recuperação e combate às drogas. Emenda disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7560.htm#:~:text=LEI%20No%207.560%2C%20DE%2019%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201986.&text=Cria%20o%20Fundo%20de%20Preven%C3%A7%C3%A3o,correlatas%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias.. Acesso em: 09 de março de 2020.

BRASIL, **Legislação 8.764 de 20 de dezembro 1993**. Brasília: Senado Federal. 1993.

Criação da Secretaria nacional de entorpecentes. Emenda disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8764.htm. Acesso em: 09 de março de 2020.

BRASIL, **Legislação 11.343 de 23 de agosto de 2006**. Brasília: Senado Federal. 2006.

Instituição do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas. Emenda disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 10 de março de 2020.

BRASIL, **Legislação 11.754 de 23 de julho de 2008**. Brasília: Senado Federal. 2008.

Criação da secretaria de assuntos sobre drogas. Emenda disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11754.htm. Acesso em: 10 de março de 2020.

BRASIL, BAHIA, **Legislações e políticas sobre drogas**, governo federal, 2020. Disponível em: <https://obid.senad.gov.br/pessoas-sujeitos-drogas-e-sociedade/politicas-e-legislacoes> Acesso em: 11 de maio de 2020.

BRASI, BAHIA, **Secretaria do estado da Bahia**. Emenda disponível em: www.ssp.ba.gov.br. Acesso em: 07 de junho de 2020.

CARLEY, Michel- **Indicadores sociais: Teoria e prática**. Rio de Janeiro, Zahar, 1985.

DUVERNAY, Ava- **A 13ª emenda**. Netflix, 2016.

Guia Narcotráfico, editora: On line editora.

IANNI, Octávio- **Estado e planejamento no Brasil**. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 1996.

JACOBESSEN, Alessandra de Linhares- **Teorias da administração**. 2ª Ed. Florianópolis. Departamento de ciências da administração/ UFSC, 2012.

JANNUZZI, Paulo- **Indicadores sociais na formulação e avaliação de política pública**. **Revista Brasileira de administração pública**, Rio de Janeiro, 2002.

JAMES, Carl E.- **Perspectives on Racism and the Human Services Sector: A case for change** 2nd ed. [S.I]: Universit of Toronto Press. Pg 27. 1996.

LAINO, Domingo- **Paraguai: Fronteiras e penetração Brasileira**, editora: Global Editora, 1917.

LAWRENCE, Keith, KELEHER, TERRY - **Chronic Disparity: Strong and Pervasive Evidence of Racial Inequalities**. Poverty Outcomes. Pg 24. 2004.

LOPES, Brenner- **Políticas Públicas: Conceitos e práticas**, editora: Casa da Editoração, 2008.

MILES, L. - **Social indicators for human development**. New York: St. Martin's Press, 1985.

SECCHI, Leonardo - **Análise de políticas públicas, diagnóstico de problemas, recomendações de soluções**, 2ª edição, editora: CENGAGE.

SCHWARCZ Lilian - **Racismo no Brasil não é só herança da escravidão, diz antropóloga**. Folha de São Paulo. Junho de 2018. Acessado em: 20 de junho de 2020.

STEVEN D. Soifer; JOSEPH B. McNeely; CATHY L. Costa; NANCY Pickering-Bernheim, 11 de dezembro de 2014. **Community Economic Development in Social Work** [S.I]: Columbia University Press pgs. 451 e 452. ISBN 978-0-231-50857-5.